



Lei de nº 865, do dia 24 de outubro de 2025.

“Ementa: Autoriza o poder Executivo Municipal a proceder com a compra e entrega de forma gratuita de sementes de milho em decorrência da estiagem no Município de São Gabriel - Ba, e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e entregar, de forma gratuita, sementes de milho para o plantio para a safra vindoura de 2025/2026, destinados ao apoio emergencial aos lavradores do Município de São Gabriel, diante da situação de estiagem experimentada pelos lavradores.

Art. 2º. A aquisição e distribuição dos insumos previstos nesta Lei serão executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação.

Art. 3º. Para receber as sementes, o beneficiário deverá:

- I – Ter residência no Município de São Gabriel;
- II – Está devidamente cadastrado junto ao Cadastro Único - CadÚnico;
- III – Ter recebido seguro safra nos últimos 3 (três) anos;
- IV – Ser proprietário de terra devidamente cadastrado com o número do imóvel na receita federal – NIRF ou ITR;

Parágrafo único: A entrega das sementes será feita a um único membro familiar, com a quantidade de 30 (trinta) quilogramas.

Art. 4º. Terão prioridade:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I – Agricultores familiares que dependam diretamente da atividade campesina para subsistência;

II – Famílias em situação de vulnerabilidade social e produtiva.

Art. 5º. As aquisições de semente de milho serão executadas nas seguintes modalidades:

I - Compra Institucional Direta;

II – Doações de Instituições Públicas e/ou Particulares.

Art. 6º. A Compra Institucional Direta é a aquisição de sementes realizada pelo Município por meio de pregão eletrônico ou chamamento público ou, ainda, mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nas aquisições diretas com dispensa do procedimento licitatório será realizado processo que garanta impessoalidade na escolha do fornecedor, assim como nas demais modalidades adotadas, tudo com observância dos princípios legais.

Art. 7º. O Município poderá, para execução desta Lei:

I – Firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais;

II – Receber doações de instituições públicas ou privadas;

III – Utilizar recursos orçamentários próprios, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário:

Art. 9º. A distribuição terá caráter emergencial e temporário, enquanto perdurar a estiagem que motivou a presente medida.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar-se-á da sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de outubro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal